



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.899

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.687 DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Amargosa, Anguera, Barrocas, Cachoeira, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Dom Basílio, Irecê, Itapicuru, Itapitanga, Luis Eduardo Magalhães, Manoel Vitorino, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Tancredo Neves, Santo Estêvão, São Félix e Umburanas, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 13 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 13 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Amargosa, Anguera, Barrocas, Cachoeira, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Dom Basílio, Irecê, Itapicuru, Itapitanga, Luis Eduardo Magalhães, Manoel Vitorino, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Tancredo Neves, Santo Estêvão, São Félix e Umburanas, até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Amélia Rodrigues, Barro Preto, Catu, Ibotirama, Itamarí, Mucugê, Santaluz e São José da Vitória, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julieta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

1. Abaíra	46. Itabuna	91. Rafael Jambeiro
2. Aiquara	47. Itacaré	92. Remanso
3. Alagoinhas	48. Itagibá	93. Retrolândia
4. Amargosa	49. Itajuípe	94. Ribeira do Pombal
5. Anguera	50. Itaparica	95. Rio Real
6. Aracatu	51. Itapé	96. Salvador
7. Arataca	52. Itapetinga	97. Santa Bárbara
8. Barra do Choça	53. Itapicuru	98. Santa Cruz Cabrália
9. Barreiras	54. Itapitanga	99. Santa Teresinha
10. Barrocas	55. Itatim	100. Santanópolis
11. Boa Vista do Tupim	56. Ituberá	101. Santo Amaro
12. Buerarema	57. Jacobina	102. Santo Antônio de Jesus
13. Cachoeira	58. Jaguarari	103. Santo Estêvão
14. Caetanos	59. Jequié	104. São Felipe
15. Caldeirão Grande	60. Jataí	105. São Félix
16. Camaçã	61. Juazeiro	106. São Francisco do Conde
17. Camaçari	62. Jussari	107. São Gonçalo dos Campos
18. Camamu	63. Jussiape	108. São Sebastião do Passé
19. Campo Alegre de Lourdes	64. Laje	109. Sítio Dias
20. Canavieiras	65. Lajedo do Tabocal	110. Saubara
21. Candéias	66. Lauro de Freitas	111. Scabran
22. Capela do Alto Alegre	67. Livramento de Nossa Senhora	112. Serra do Ramalho
23. Capim Grosso	68. Luis Eduardo Magalhães	113. Serrinha
24. Castro Alves	69. Madre de Deus	114. Serrolândia
25. Coaraci	70. Manoel Vitorino	115. Simões Filho
26. Conceição do Coité	71. Maracás	116. Taperoá
27. Coração de Maria	72. Maragogipe	117. Teixeira de Freitas
28. Cruz das Almas	73. Maratá	118. Tucano
29. Curaçá	74. Mata de São João	119. Ubatuba
30. Dário Meira	75. Morpará	120. Ubatã
31. Dias d'Ávila	76. Nazaré	121. Umburanas
32. Dom Basílio	77. Nilo Peçanha	122. Una
33. Eunápolis	78. Nordestina	123. Uruçuca
34. Feira de Santana	79. Nova Soure	124. Valença
35. Gandu	80. Nova Viçosa	125. Valente
36. Governador Mangabeira	81. Oliveira dos Brejinhos	126. Várzea Nova
37. Guaratinga	82. Paramirim	127. Vera Cruz
38. Ibicaraí	83. Pau Brasil	128. Vitória da Conquista
39. Ibirapitanga	84. Paulo Afonso	
40. Ibitirama	85. Pião Arcado	
41. Ilhéus	86. Pojuca	
42. Ipiatã	87. Porto Seguro	
43. Irecê	88. Potiraguá	
44. Irecê	89. Presidente Dutra	
45. Itaberaba	90. Presidente Tancredo Neves	

ANEXO II

1. Acajutiba	27. Ibotirama
2. Adustina	28. Ipirá
3. Água Fria	29. Itabela
4. Almadina	30. Itagi
5. Amélia Rodrigues	31. Itamaraju
6. Araci	32. Itamarí
7. Aurelino Leal	33. Itapebi
8. Barra	34. Itarantim
9. Barra do Rocha	35. Itororó
10. Barro Preto	36. Jaguaquara
11. Belmonte	37. Licínio de Almeida
12. Bom Jesus da Lapa	38. Medeiros Neto
13. Brumado	39. Mirante
14. Campo Formoso	40. Mucugê
15. Canarana	41. Palmeiras
16. Cansanção	42. Piripá
17. Catu	43. Prado
18. Conceição do Jacuípe	44. Rio do Pires
19. Conde	45. Santa Luzia
20. Correntina	46. Santa Maria da Vitória
21. Cravolândia	47. Santaluz
22. Entre Rios	48. São Domingos
23. Euclides da Cunha	49. São José da Vitória
24. Floresta Azul	50. Serra Preta
25. Gongogi	51. Utinga
26. Guanambi	